



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 9, de 24 de janeiro de 2023.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 52/2008)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.000445/2023-29 e do Sistema Orquestra n.º 2432380, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 REQUERENTE, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 52, de 5 de março de 2008, que aprova o modelo Ecológico de termômetro clínico de líquido em vidro, marca Incoterm, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

1 REQUERENTE

Nome: INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA.

Endereço: Avenida Eduardo Prado, 1670, Ipanema

Porto Alegre/RS – CEP 91751-000. (NR)

Art. 2º Alterar o item 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO da Portaria Inmetro/Dimel n.º 52, de 5 de março de 2008, com a inclusão de nova marca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

a) Instrumento de medição: termômetro clínico de líquido em vidro

b) Marcas: Incoterm Ecológico e Pague Menos

c) Modelo: Ecológico

d) Líquido termométrico: mistura de índio, gálio e estanho

e) País de origem: China (NR)

Art. 3º Os termômetros portando a nova marca ora incluída deverão apresentar a respectiva inscrição obrigatória referente à nova marca.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 52, de 5 de março de 2008 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/01/2023, ÀS 11:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427790** e o código CRC **84E64A06**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--